LEI N. 166/93
De 19 de fevereiro de 1993.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I :**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores e funcionários da Administração Municipal, da seguinte forma:
I – Para os servidores e funcionários que percebem até 01 salário mínimo, o aumento será de 139,52% (cento e trinta e nove virgula cinqüenta e dois por cento), de acordo com a Legislação em vigor;

II – Para os servidores e funcionários que percebem acima de 01 salário mínimo, o aumento será de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único - O aumento de que trata o caput deste artigo, será calculado sobre o salário do mês de dezembro de 1992 e incidirá no pagamento a partir de 01 de janeiro de 1993, retroativamente.

Artigo 2º - Fica corrigida nos mesmos percentuais, a Tabela de Nível de Salários estabelecida pela Lei Municipal n. 014/89.

Artigo 3º - Com relação a remuneração dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, deverão ser cumpridas as determinações constantes dos Secretos Legislativos n. 02/92 e 01/92, respectivamente.

Artigo 4º - As despesas constantes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 19 de fevereiro de 1993.

JOSÉ Mª DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.